



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º Proj. 105/2004

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.983 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA O REPASSE DE VERBA
PARA A “ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE
LORENA – PROJETO CAMINHAR”.

DR. PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a “**ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE LORENA – PROJETO CAMINHAR**”, Entidade Social com sede na cidade de Lorena na Rodovia Pres. Dutra km 53 (Haras Teorema), sob o CNPJ nº 04.029.825/0001-90, a importância total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para ser destinada no desenvolvimento do “Projeto Caminhar”, referente ao tratamento de equoterapia a pessoas portadoras de deficiência, cujo pagamento deverá ser feito mensalmente e em duas (2) parcelas na importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único – O repasse de verba descrita no artigo 1º desta Lei, será destinado ao atendimento da clientela da APAE, em número de dez (10) pessoas, da ADEFIL em número de cinco (5) pessoas e das pessoas da Rede Municipal de Ensino – Ensino Fundamental em número de 10.

Artigo 2º - A Entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.

Artigo 3º - A Entidade em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.983/05)

Artigo 4º - A Instituição beneficiária deverá prestar contas da importância recebida, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um Critério Adicional Especial, com a seguinte discriminação:

02 – Poder Executivo

02.02 – Secretaria da Educação

3.3.50.43 – Subvenções Sociais.....R\$ 7.000,00

F.P. 12367001402.73 – APAE – EQUOTERAPIA

Artigo 6º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria da Educação

3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudante.....R\$7.000,00

F.P. – 12361001002.21 – Manutenção do Ensino Fundamental

Artigo 7º - Poderá o Poder Executivo, desde que haja interesse, prorrogar por doze (12) meses o repasse de verba de que trata o artigo 1º desta Lei, mediante a respectiva dotação orçamentária de 2005.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 22 de fevereiro de 2005.


DR. PAULO CÉSAR NEME
PREFEITO MUNICIPAL